

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 142 • São Paulo, quarta-feira, 5 de agosto de 2020

SENTENÇA DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

SENTENÇAS DO AUDITOR JOSUE ROMERO

PROCESSO: TC-00001280.989.16-1 ÓRGÃO: EMPRESA MUNICIPAL DE SAUDE DR CARLOS OSVALDO DE CARVALHO POLI ADVOGADO: JOIESE BISCAINO AFFONSO (OAB/SP 354.864) RESPONSÁVEIS: SALVADOR FONTES GARCIA - Presidente à época 01/01/2016 a 31/12/2016 ROSEMERI BELINELLO ROSSANEZI - Presidente atual EM EXAME: Balanço Geral do Exercício EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO: UR.18 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULARES, com ressalvas, as contas da Empresa Municipal de Saúde “Dr. Carlos Osvaldo de Carvalho Poli”, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito o responsável, excetuando os atos pendentes de apreciação, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00001345.989.15-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI RESPONSÁVEL: ALEXANDRE TORIBIO EM EXAME: REINTEGRAÇÃO DA SERVIDORA - ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO - EXERCÍCIO: 2013 INTERESSADOS: LUANA APARECIDA MARTINS. Edital nº 01/2013. Lei Autorizadora: Nº 1.605/2010. INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR-19

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, TOMO CONHECIMENTO do ato de admissão da servidora em exame, e determino por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderá ser obtido mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00001734.989.16-3 ÓRGÃO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL VIZINHOS DA CASTELO - JUMIRIM RESPONSAVEIS: LETICIA APARECIDA ALVES LIMA - Presidente à época ADVOGADO: DANILLO ANTONIO DE CAMARGO NITRINI (OAB/ SP 254.974) 1/6/2016 a 31/12/2016 MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO - Presidente à época 1/1/2016 a 31/5/2016. EM EXAME: Balanço Geral do Exercício EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR-9/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULARES, com ressalvas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2016 do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VIZINHOS DA CASTELO-JUMIRIM. Quito o responsável nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal referido. Excetuo os atos pendentes de apreciação desta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00001746.989.17-7 ÓRGÃO: FUNDACAO EDUCACIONAL DE TANABI - FET ADVOGADO: JOSE EDUARDO CANHIZARES (OAB/SP 76.560) / EDUARDO DE FREITAS PECHE CANHIZARES (OAB/SP 195.992) RESPONSÁVEL: OLICIO SAVATIN ADVOGADO: JOSE EDUARDO CANHIZARES (OAB/SP 76.560) EM EXAME: Balanço Geral do Exercício (14) EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – UR-8

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES COM RESSALVAS, as contas anuais de 2017, da Fundação Educacional de Tanabi - FET, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Recomendando que a Fundação providencie o equilíbrio de suas contas, em atenção ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal; realize os relatórios do Controle Interno nos termos do artigo 49 da Instrução nº 02/2016 desta c. Corte; e envie as informações relativas aos Atos de Pessoal nos termos do inciso IV, artigo 52, das Instruções nº 02/2016. Alerto que a reincidência no descumprimento de determinação desta Corte poderá ensejar a reprovação de futuras contas e imposição de sanção pecuniária ao responsável nos termos do § 1º, do artigo 33, c.c. o inciso VI do artigo 104, ambos da Lei Orgânica desta Corte. Quito o responsável, Sr. Olício Savatin, nos termos artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de apreciação por esta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00001758.989.16-4 ÓRGÃO: FUNDACAO DO ABC - FUABC ADVOGADO: ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/SP 34.613) / ROBERTO LUIZ BEVENUTO (OAB/SP 194.269) / SANDRO TAVARES (OAB/SP 201.133) / TASSY MARA PALMA (OAB/SP 238.721) / MARIA CRISTINA MORELLI GOGONI (OAB/ SP 238.752) / ELIANE MARCOS DE OLIVEIRA SILVA (OAB/SP 239.432) / ADRIANA MARIA DE ARAUJO (OAB/SP 262.909) / ALINE LARROZA NERY (OAB/SP 269.593) / VINICIUS GROTA DO NASCIMENTO (OAB/SP 290.896) / GUILHERME CREPALDI ESPOSITO (OAB/SP 303.735) / EMANUELE KARIN DA SILVA (OAB/SP 312.833) / DAGOBERTO GOMES DE MOURA (OAB/SP 364.450) RESPONSÁVEIS: MARCO ANTONIO SANTOS SILVA - Presidente à época ADVOGADO: SANDRO TAVARES (OAB/SP 201.133) / VINICIUS GROTA DO NASCIMENTO (OAB/SP 290.896) / GUILHERME CREPALDI ESPOSITO (OAB/SP 303.735) 01.01.2016 a 25.01.2016. MARIA APARECIDA BATISTEL DAMAIA - Presidente à época ADVOGADO: SANDRO TAVARES (OAB/SP 201.133) / VINICIUS GROTA DO NASCIMENTO (OAB/SP 290.896) / GUILHERME CREPALDI ESPOSITO (OAB/SP 303.375) 26.1.2016 a 10.07.2016 16.07.2016 a 21.12.2016 MAURICIO MARCOS MINDRISZ - Vice-Presidente à época 11.07.2016 a 15.07.2016 22.12.2016 a 31.12.2016 CARLOS ROBERTO MACIEL - Presidente do Órgão entre 2018-2019. EXERCÍCIO: 2016 OBJETO: Balanço Geral - Contas do Exercício INSTRUÇÃO: 9º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF.9.2 / GDF-09 / DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, JULGO IRREGULARES as contas de 2016 da FUNDAÇÃO DO ABC - FUABC, com amparo no art. 33, inciso III, letras “b” e “c” da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as determinações mencionadas nesta decisão. Outrossim, nos termos do art. 104, incisos I e II da Lei Complementar nº 709/93, aplico ao responsável, Sra. MARIA APARECIDA BATISTEL DAMAIA, multa no valor de 300 (trezentas) UFESPs, cujo o pagamento deverá ser providenciado no prazo de 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta decisão, em consonância com o disposto na Lei estadual 11.077/02, implicando o não recolhimento na inscrição de seu montante em dívida ativa. Deixo de aplicar multa aos responsáveis, Srs. MARCO ANTONIO SANTOS SILVA e MAURICIO MARCOS MINDRISZ, considerando que sua atuação

na Presidência da Fundação deu-se em caráter de substituição pelo exíguo período de 25 e 15 dias, respectivamente, durante o exercício em exame. Não obstante, recomendo ao atual Diretor-Presidente da empresa para que adote medidas concretas no âmbito de sua competência, com vistas a evitar a reincidência das falhas relevadas nestes autos, como segue: a) Regularize o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB); b) Adeque seus procedimentos de compras; c) Mantenha seus recursos em instituições financeiras oficiais; d) Regularize o recolhimento dos encargos atraso; e) Encaminhe as demonstrações financeiras para apreciação do Controle Interno da entidade; f) Cumpra as Intruções deste Tribunal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br

Publique-se.

PROCESSO: TC-00002396.989.18-8 ÓRGÃO: HABITACAO POPULAR E URBANIZACAO DE MAUA - HURBAM EXERCÍCIO: 2018 OBJETO: Balanço Geral - Contas do Exercício INSTRUÇÃO: 4º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO/DF-04

EXTRATO: Ante o exposto, considerando a ausência de matéria a ser apreciada por esta Egrégia Corte de Contas, DETERMINO o ARQUIVAMENTO destes autos sem resolução de mérito. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00006683.989.19-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS ADVOGADO: RICARDO VRENA (OAB/SP 313.379) RESPONSÁVEIS: MAURO APARECIDO GARCIA BANHOS - Prefeito atual ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA - Prefeito à época ADVOGADO: EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / TATIANA BARONE SUSSA (OAB/SP 228.489) / GRAZIELA NOBREGA DA SILVA (OAB/SP 247.092) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / GABRIELA MACEDO DINIZ (OAB/SP 317.849) / CAMILA APARECIDA DE PADUA DIAS (OAB/SP 331.745) / EDUARDO DIAS DE VASCONCELOS (OAB/SP 357.955) / MAYLISE RODRIGUES SANTOS (OAB/SP 380.089) / FABIO JOSE DE ALMEIDA DE ARAUJO (OAB/SP 398.760) / FABIO ALBERGARIA MODINGER (OAB/SP 401.221) / ANDRESSA ALMEIDA GORGE (OAB/SP 407.818) / JOCIMAR RAMOS MOURA (OAB/SP 408.328) / YAN DANIEL SILVA (OAB/SP 408.816) / KAREN SILVA DO BONFIM (OAB/SP 410.314) / ANA CAROLINA GOMES MORAES (OAB/SP 415.242) / AGATHA ALVES DE ARAUJO (OAB/SP 418.902) EXERCÍCIO: 2015 OBJETO: Apartado do TC-2551/026/15. Decisão da Primeira Câmara. Sessão de 22/08/2017. Assunto: apartado das contas para tratar das despesas com vale alimentação dos servidores, contratadas sem licitação - (item C.1.1 do relatório de fiscalização). EM EXAME: Apartado de Contas de Prefeitura Municipal INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR-07/DSF-I

EXTRATO: Em face de todo o exposto na r. sentença, JULGO REGULAR a matéria em apreço, apartada das Contas Municipais da Prefeitura de Joanópolis do exercício de 2015, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993. Deixo de recomendar à Origem alteração na sistemática de concessão de vale alimentação ora analisada, porque conforme restou comprovado nos autos, a Origem realizou o Pregão nº 02/2017, que culminou com a contratação da empresa Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastros e Cobrança Ltda EPP, para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale alimentação em forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, aos servidores públicos municipais (conforme contrato 53/2017 e aditivos anexos). Frise-se que, em se tratando de procedimento eletrônico, e em conformidade com a Resolução nº 1/2011 desta Corte de Contas, a integra desta sentença e dos demais documentos integrantes dos autos poderá ser obtida mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO: TC-00021146.989.18-1 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - CAMPREV ADVOGADO: GUILHERME FONSECA TADINI (OAB/SP 202.930) / ARIANA ALVES ROSA (OAB/SP 311.837) MATÉRIA: PENSÃO RESPONSÁVEL: JOSE FERREIRA CAMPOS FILHO - Superintendente EXERCÍCIO: 2016 EX-SERVIDOR: MAICON BRAGA DA SILVA. BENEFICIÁRIO: MARGARETE COSTA DE SOUZA INSTRUÇÃO: UR-3 PROCESSO: TC-00009319.989.18-2 ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SUMARE MATÉRIA: PENSÃO RESPONSÁVEL: ROSELI ALVES SILVEIRA AMILTON HOFFMANN - Superintendente MARGARETE COSTA DE SOUZA ADVOGADO: JOAO PAULO DUARTE DIAS (OAB/SP 393.741) INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - CAMPREV ADVOGADO: GUILHERME FONSECA TADINI (OAB/SP 202.930) / ARIANA ALVES ROSA (OAB/SP 311.837) / PAULO CESAR TEIXEIRA JUNIOR (OAB/SP 333.120) EXERCÍCIO: 2016 EX-SERVIDOR: MAICON BRAGA DA SILVA BENEFICIÁRIO: MARGARETE COSTA DE SOUZA INSTRUÇÃO: UR-3

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL, concedendo registro, ao ato concessório de pensão efetivado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS – CAMPREV nos autos do e-TC-21146.989.18. Com relação à pensão concedida pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SUMARÉ (e-TC-9319.989.18), TOMO CONHECIMENTO das providências adotadas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00013077.989.20-0 ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE BUZZAN (OAB/SP 239.800) RESPONSÁVEIS: CARLOS JACO ROCHA - Presidente da Câmara ALEX MARCELO DOS SANTOS - 1º Secretário LUCIANO LARA VIEIRA - 2º Secretário MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: Reginaldo Di Stefano e outros. Admissões subsequentes de 2019 do Concurso Público nº 01/20 16. INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SANTOS - UR-20

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00017130.989.20-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA RESPONSÁVEIS: JOSUÉ SILVEIRA RAMOS - PREFEITO MUNICIPAL JANAINA CHEROBINI DI LUIGI - COORDENADO TÉCNICA DE RH MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL EXERCÍCIO: 2016 INTERESSADOS: TALITA CRISTINA DA SILVA E OUTROS - EDITAL / CONCURSO Nº: 01/2011 INSTRUÇÃO: 6º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-6.3.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00017658.989.20-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO RESPONSÁVEL: MAURICIO BARONI BERNARDINETTI - PREFEITO MUNICIPAL MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: Mariana Aparecida Portes e Outros. Concurso Público nº 002/2018 - Exercício 2019. INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS- UR-03

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00020166.989.17-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU ADVOGADO: CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA (OAB/SP 110.820) / GIANPAULO BAPTISTA (OAB/ SP 177.061) / FERNANDA DE AVILA E SILVA (OAB/SP 361.634) RESPONSÁVEIS: GUILHERME DOS REIS GAZZOLA - Prefeito atual ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO M RODRIGUEZ (OAB/ SP 113.591) / MONICA LIBERATTI BARBOSA HONORATO (OAB/ SP 191.573) / MARCELO MIRANDA ARAUJO (OAB/SP 209.763) / (OAB/SP 292.397) ANTONIO LUIZ CARVALHO GOMES - Prefeito à época ADVOGADO: ANTONIO SERGIO BAPTISTA (OAB/SP 17.111) / JULIANA RODAS ARANHA (OAB/SP 326.807) EXERCÍCIO: 2017 OBJETO: Apartado do TC-87/026/14. Decisão da Primeira Câmara na Sessão de 20/9/2016. Assunto: Apartado das contas para tratar da análise de valores oriundos da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (CIP) com a companhia concessionária de energia elétrica (item 8.3.3.1 do relatório da fiscalização) EM EXAME: Apartado de Contas de Prefeitura Municipal INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR.9/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO IRREGULAR a movimentação da receita da Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública – CIP pela Companhia Piratininga de Força e Luz – CPFL, bem como, a não abertura de uma conta corrente específica para registro dos recursos do Fundo de Iluminação Pública durante o exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Itu, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Determino à Origem que adote as medidas pertinentes para o ajuste do Convênio de 05/01/2009 com a Companhia Piratininga de Força e Luz, se ainda vigente, para que toda a arrecadação da receita da CIP seja transferida até o 5º dia útil do mês seguinte, e não somente o saldo positivo, caso ainda não ocorra dessa forma, sob pena do responsável ser condenado ao ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, quando do julgamento das contas dos próximos exercícios, além de ficar sujeito ao pagamento de multa, com fundamento nos artigos 33, § 1º, 101 e 104, § 1º, da já citada lei complementar paulista. Determino ainda, que a Fiscalização verifique na próxima inspeção in loco, como está sendo movimentada a conta corrente nº 64708-X, CIP - CONTRIB CUSTEIO ILUM PUB, apurando possível desvio de finalidade e eventual prejuízo ao erário com a antecipação do vencimento das faturas de consumo de energia elétrica na iluminação pública. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00021146.989.18-1 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - CAMPREV ADVOGADO: GUILHERME FONSECA TADINI (OAB/SP 202.930) / ARIANA ALVES ROSA (OAB/SP 311.837) MATÉRIA: PENSÃO RESPONSÁVEL: JOSE FERREIRA CAMPOS FILHO - Superintendente EXERCÍCIO: 2016 EX-SERVIDOR: MAICON BRAGA DA SILVA BENEFICIÁRIO: MARGARETE COSTA DE SOUZA INSTRUÇÃO: UR-10 PROCESSO: TC-00009319.989.18-2 ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SUMARE MATÉRIA: PENSÃO RESPONSÁVEL: ROSELI ALVES SILVEIRA - Superintendente Previdenciário Atual AMILTON HOFFMANN - Superintendente Previdenciário à época MARGARETE COSTA DE SOUZA ADVOGADO: JOAO PAULO DUARTE DIAS (OAB/SP 393.741) INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - CAMPREV ADVOGADO: GUILHERME FONSECA TADINI (OAB/SP 202.930) / ARIANA ALVES ROSA (OAB/SP 311.837) / PAULO CESAR TEIXEIRA JUNIOR (OAB/SP 333.120) EXERCÍCIO: 2016 EX-SERVIDOR: MAICON BRAGA DA SILVA BENEFICIÁRIO: MARGARETE COSTA DE SOUZA INSTRUÇÃO: UR-3

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAL, concedendo registro, ao ato concessório de pensão efetivado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS – CAMPREV nos autos do e-TC-21146.989.18. Com relação à pensão concedida pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SUMARÉ (e-TC-9319.989.18), TOMO CONHECIMENTO das providências adotadas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇAS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

PROCESSO: TC-018557/989/20 ÓRGÃO: Instituto de Previdência de Santo André - IPSA RESPONSÁVEIS: Pedro Henrique Ruiz Seno e José Domingos Bittencourt, Superintendentes à época ASSUNTO: Pensão Mensal EX-SERVIDORES: Adão Marchetti, Adriana Gonçalves da Silva, Ailton Tiozzo, Alcides Frati, Alvarair de Barros, Ambrosio Gomes da Silva, Anaelgia Guimarães Souza, Antonio Otavio Leite, Benedito Rodrigues, Candido Avelino de Almeida, Carmen Cini de Camargo, Cilas Cavalheiro Bueno, Claudenir Franco de Godoi, Conceição Motta e Silva, Daniella Rosa Andrade Silva, Darci Reducino, Domingo Aparecido, Durval Cardoso, Edmur Agostinho de Paula, Edvaldo Felix

de Souza, Enio Amancio Nery, Enoc Felipe Rodrigues, Epitacio Osmundo do Nascimento, Ernani Lopes Guimarães, Euclides Cosme de Oliveira, Fabiane Nunes, Francisco Alves de Santana, Francisco da Silva, Francisco de Lima, Francisco Iraneide Vieira, Gerson Ticianel, Hapet Souzaani, Janira Claudio Branco, João Benedito Gomes, João Castilhano, João Donizetti de Paulo, João Leite da Silva, João Manoel Correa, João Oliveira dos Reis, João Plácido de Abreu, José Antonio de Azevedo, José Antonio Salvador Filho, José Braz Silverio, José Francisco Ferreira, José Goulart Ferreira, José Ivanildo Cabral de Oliveira, José Rocha, José Rodrigues Marques, José Whytler Bellini, Lais Elena Aranha da Silva, Lenice Delmolin de Oliveira, Lenice Delmolin de Oliveira, Manoel Rodrigues Sobrinho, Maria da Conceição Marcos de Barros, Maria José de Resende Cavini, Mario Pereira, Miguel Antonio da Silva, Naldir Pimentel de Oliveira, Nelson Campos, Nelson de Souza, Nelson Martensen, Nelson Victor de Lima Filho, Nemezio Domingos dos Santos, Neusa Monserrat Perillo, Olavio de Melo Dias, Paschoal Alves de Almeida, Paulo Roberto Bastos, Paulo Roberto Cagliari, Pedro Quericoni, Roberto Agostinho, Ronaldo Scalone, Ronaldo Fortunato Lopes Demori, Sebastião Dantas Ribeiro, Sebastião de Godoi Bueno, Sergio Dalfeor de Barros, Sergio Romero, Sidnei Antonio Canever, Sonia Aparecida Rodrigues, Sueli Botani Ramirez Sobrinho, Valdemar Queiroz da Silva, Valmir Francisco Barros, Valter Belber, Valter Marin, Venicius de Souza e Wanderley de Campos EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: DF-9 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS as concessões das Pensões Mensais dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO

PROCESSO: TC-0018231.989.20 ÓRGÃO: Serviço Municipal de Previdência Social de Franco da Rocha – SEPREV MUNICIPAL: Franco da Rocha RESPONSÁVEIS: Elias Alves (Presidente) Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito) Alexsander dos Santos (Presidente da Câmara) ASSUNTO: Pensão Mensal EX-SERVIDORES: Alessandra Isidoro Pimentel Castro; Angelo Aparecido Iansen; Edison Feliciano da Silva; Marínez Ortiz da Rocha e Richard Pereira Machado. BENEFICIÁRIOS: Marcelo Freitas de Castro; Brian Iansen; Ana Paula Teles Araújo da Silva; Vitoria Cristiny Ortiz; Arisalsana Aparecida Reina Hernandes. EXERCÍCIO: 2019 MPC: Ato Normativo n.º 006/2014 - PGC INSTRUÇÃO: DF-9.1 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS as concessões de Pensão dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-018898/989/20 ÓRGÃO: Organização Municipal de Seguridade Social - Registro RESPONSÁVEL: José Bojczuk - Prefeito ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso (Admissões Subsequentes) INTERESSADO: Analista de Sistemas: Ramon Alves Gomes EXERCÍCIO: 2019 MUNICÍPIO: Registro EDITAL: 01/2016 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: DF-02/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAL o ato de admissão em exame, registrando-o, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio aos servidores abaixo relacionados:

MARIA INÊS FIGUEIRA, RG 9.850.545, SEI 9003040-14 (ATO 905/2020);

BRUNO MITSUO NAGATA, RG 28.100.110-8, SEI 9004906-14 (ATO 913/2020).

LOTANDO:

na Diretoria de Transportes - DT, a partir de 03/08/2020, DJALMA ASSUNÇÃO PEREIRA, RG 18.874.989-5, ocupante do cargo de Assessor de Transporte e Segurança, do SQC-I, do QSTC (ATO 906/2020);

no Departamento Geral de Administração - DGA, a partir de 01/08/2020, RAQUEL DOS SANTOS, RG 30.897.605-8, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 909/2020);

no Departamento Geral de Administração - DGA, a partir de 01/08/2020, SONIA REGINA XAVIER, RG 10.436.462-2, ocupante do cargo de Auxiliar da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 910/2020);

no Departamento Geral de Administração - DGA, a partir de 01/08/2020, VERA LUCIA COIMBRA DO ROSARIO PEREIRA, RG 27.758.144-8, ocupante do cargo de Auxiliar da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 911/2020);

na Diretoria de Serviços - DS, a partir de 01/08/2020, EDNALDO GUBANI, RG 40.799.143-8, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 912/2020).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TRIBUNAL PLENO - SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2020

I - Ratificações - artigo 26 da Lei de Licitações:

a) inexigibilidade de licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93).

SEI Nº 0005422/2020-23 – Renovação de assinatura da plataforma "Revista dos Tribunais On Line Clássica", junto à Editora Revista dos Tribunais Ltda, pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93.